



Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS
Rua: Doutor Álvaro Costa n°.030
Fone Fax: 053 3238-1121
www.camarasjnorte.rs.gov.br
[E-mail.administracao@camarasjnorte.rs.gov.br](mailto:administracao@camarasjnorte.rs.gov.br)

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2014
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO INTERNO N°:04 /2014**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Rua Dr. Alvaro Costa 30 encontra-se aberta licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL – tipo menor preço global** sob a forma de execução indireta, no **regime de empreitada por preço global**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL CELULAR – SERVIÇO DE SMS), DE 18 ACESSOS HABILITADOS, COM PORTABILIDADE E COM FORNECIMENTO DE 18 CHIPS EM REGIME DE COMODATO, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ESPECIFICADAS**, em conformidade com a Lei geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

A presente licitação será conduzida pelo pregoeiro e sua equipe de apoio e reger-se-á pela Lei Federal 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

A abertura da Sessão Pública - Etapa de Lances - ocorrerá no dia 12-09-2014 **às 11h30min**, no Plenário da Câmara Municipal, quando os interessados deverão apresentar o envelope nº 02 – Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se no dia 12-09-2014, **a partir das 11:30 horas**, mediante apresentação de documento próprio (Contrato Social e Identidade) e **entregar o envelope nº 01 – Propostas de Preços e a Declaração**, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

O Edital completo poderá ser obtido, gratuitamente, junto à Divisão Administrativa da Câmara Municipal, sito à Rua Dr. Alvaro Costa 30, São José do Norte, de segunda à sexta-feira, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h, ou pelo endereço eletrônico: www.camarasjnorte.rs.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (53) 3238-1121.

São José do Norte, 20 agosto de 2014.

Fernando Antonio Machado
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS
Rua: Doutor Álvaro Costa n°.030
Fone Fax: 053 3238-1121
www.camarasjnorte.rs.gov.br
[E-mail.administracao@camarasjnorte.rs.gov.br](mailto:administracao@camarasjnorte.rs.gov.br)

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2014
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO INTERNO N°:04 /2014**

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Câmara Municipal de São José do Norte torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, o, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

1.2. O envelope contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregão, no Plenário da Câmara Municipal, situado na Rua Dr. Álvaro Costa, nº30, Centro, no dia 12-09-2014 às **11h30min**.

1.3. O envelope contendo os Documentos de Habilitação, definidos neste Edital, deverá ser entregue à Equipe de Apoio ao Pregão, no Plenário da Câmara Municipal, no dia **12-09-2014 às 11h30min**, quando será realizada a Sessão Pública – Etapa de Lances.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Processo nº 04/2014

2.2. Autoridade Competente: Vereador Fernando Antonio Machado – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

2.3. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação do orçamento vigente e subsequente: funcional programática – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto desta licitação:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL CELULAR – SERVIÇO DE SMS), DE 18 ACESSOS HABILITADOS, COM PORTABILIDADE E COM FORNECIMENTO DE 18 CHIPS, EM REGIME DE COMODATO, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ESPECIFICADAS, em conformidade com a Lei geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

3.2. Dos 18 acessos habilitados, serão fornecidos em regime de comodato.

3.3. Os acessos habilitados deverão permitir a portabilidade dos números atualmente utilizados pelos Vereadores.

3.4. São partes integrantes deste Edital:

a) Termo de Referência para o Serviço Móvel Comutado - SMC (Anexo I);

b) Modelo de Declaração de fatos impeditivos (Anexo II);



Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS

Rua: Doutor Álvaro Costa n°.030

Fone Fax: 053 3238-1121

www.camarasjnorte.rs.gov.br

[E-mail.administracao@camarasjnorte.rs.gov.br](mailto:administracao@camarasjnorte.rs.gov.br)

c) Modelo de Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional, nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Anexo III);

d) Minuta de Contrato (Anexo IV);

3.4. O perfil de tráfego indicado no Anexo I – Termo de Referência, corresponde a uma estimativa mensal do consumo, em minutos, para verificação da disponibilidade orçamentária e servirá somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e ao pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a Câmara Municipal de vereadores de São José do Norte - RS.

3.5. O presente objeto poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no §2º do art. 65, consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27/05/98.

4. DOS PRAZOS

4.1. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, na forma da minuta apresentada em anexo, adaptado à proposta vencedora.

4.2. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**.

4.3. O prazo de vigência engloba o prazo para disponibilizar os serviços (de modo que seja possível o início de efetiva utilização pelo Legislativo), o prazo de execução e o prazo para recebimento final e pagamento do último evento contratual.

4.4. O prazo de vigência iniciar-se-á na data de assinatura do contrato.

4.5. O licitante vencedor, após a assinatura do contrato, terá o prazo de até 10 (dez) dias, no máximo, para disponibilizar os serviços para efetiva utilização por parte da Câmara Municipal.

4.6. Ao final, haverá o prazo de 30 (trinta) dias para recebimento final e pagamento do último evento contratual.

5. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada há sessenta meses, mantidas as especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



6. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PROPOSTA

6.1. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal e do licitante vencedor, poderá ser prorrogado o prazo de validade da proposta vencedora por igual prazo.

7. DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA.

7.1. Os prazos de início da prestação dos serviços, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

7.1.1. alteração do projeto ou especificações, pela Administração.

7.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

7.1.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

7.1.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei.

7.1.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

7.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, e que detenham concessão/autorização para exploração de SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL.

8.1.1. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

8.1.2. Fica Permitida a subcontratação parcial para os serviços de longa distancia tendo em vista a cotação conjunta dos serviços de VC1, VC2 e VC3.

8.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de São José do Norte.



8.3. Os interessados na participação terão que apresentar condições de sinal em maior área territorial do Município, sendo possível realizar o serviço no Terceiro Distrito assim como na SEDE do Município.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

9.1. No dia, hora e local designados será realizada sessão pública para recebimento das propostas.

9.2. Antes do início da sessão, porém, no dia, hora e local designados, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, que deverá identificar-se junto à Equipe de Apoio do Pregoeiro (ou junto ao próprio Pregoeiro), exibindo carteira de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.3. O representante credenciado passará a ser então o único admitido a intervir nas etapas do procedimento licitatório e a responder por sua representada e, ainda, não se admitirá a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

9.4. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário, para o credenciamento, instrumento de procuração público ou particular (neste caso com firma reconhecida em cartório e, ainda, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura do outorgante), com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como de todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.5. A licitante fazendo-se representar pelo sócio, dirigente, proprietário - ou assemelhado - da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que o habilite a ser representante da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura.

9.6. Todas as alterações porventura ocorridas no contrato social devem ser apresentadas em conjunto com declaração simplificada da outorgante apontando e atestando a última alteração do referido contrato, ou a consolidação do Contrato Social.

9.7. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

9.8. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens deste tópico não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

9.9. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão, sendo, até esse momento, permitida inclusive a substituição do representante por outro devidamente credenciado.



Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS

Rua: Doutor Álvaro Costa n°.030

Fone Fax: 053 3238-1121

www.camarasjnorte.rs.gov.br

[E-mail.administracao@camarasjnorte.rs.gov.br](mailto:administracao@camarasjnorte.rs.gov.br)

10. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei 10.520/2002, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo.

10.2. Para maior segurança à sessão do Pregão, poderá ser utilizado sistema de gravação (áudio e vídeo).

10.3. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

10.4. Aberta a sessão, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(ão) declaração, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo em anexo ao presente Edital, e entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preço(s) e os documentos de habilitação.

10.5. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pelo pregoeiro, pelos representantes dos licitantes e, facultativamente, pela equipe de apoio.

10.6. Será, nesse momento, procedida a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

11. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em **DOIS** envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, devendo conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

- Envelope 01 – Proposta de Preços
- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE – RS
- Pregão Presencial nº 02/2014
- Abertura dia 12.09. 2014 às 11h30min
- Razão Social da empresa licitante - CNPJ

- Envelope 02 – Documentos de Habilitação
- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE – RS
- Pregão Presencial nº 02/2014
- Abertura dia 12.09.2014 às 11h30min
- Razão Social da empresa licitante - CNPJ

11.2. Os conteúdos dos envelopes 1 e 2 deverão ser impressos em 01 (uma) via, se possível em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza,



Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS

Rua: Doutor Álvaro Costa n°.030

Fone Fax: 053 3238-1121

www.camarasjnorte.rs.gov.br

[E-mail.administracao@camarasjnorte.rs.gov.br](mailto:administracao@camarasjnorte.rs.gov.br)

sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.

11.3. Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

11.3.1. Razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e, se houver, endereço eletrônico, para contato; nome completo do representante legal que firmará o Contrato, com respectiva qualificação, nº de RG e CPF, endereço com CEP, telefone, fax e, se houver, endereço eletrônico, para contato;

11.3.2. Especificação clara e completa dos serviços a serem prestados, contendo o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS observadas as especificações básicas indicadas no objeto (**Anexo I**);

11.3.3. Planilha de Formação de Preços (Item VIII do Anexo I), devidamente preenchida, e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso, incluindo todos os custos e despesas, inclusive mão-de-obra, taxas, impostos, tributos e outros de qualquer natureza que incidam sobre a prestação do serviço;

11.3.4. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

11.3.5. Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

11.3.6. Preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

11.3.7. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

11.3.8. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicionais.

11.3.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.3.10. Os preços não poderão sofrer reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, na forma do § 1º do Art. 28 da Lei 9.069, de 20 de junho de 1995. Após esse período o contrato poderá ser reajustado com base nos índices oficiais divulgados pela ANATEL, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada.

11.3.11. De forma análoga à regra prevista no item anterior, caso a ANATEL venha a determinar redução no valor de tarifas, a contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar o ato imediatamente à Contratante, repassando a redução nas próximas faturas.

11.3.12. Na hipótese de majoração de tarifa, a Contratante somente pagará os novos valores após lavratura e assinatura de termo aditivo contendo a descrição do reajuste concedido, após autorização da Autoridade Administrativa.



Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS

Rua: Doutor Álvaro Costa n°.030

Fone Fax: 053 3238-1121

www.camarasjnorte.rs.gov.br

[E-mail.administracao@camarasjnorte.rs.gov.br](mailto:administracao@camarasjnorte.rs.gov.br)

11.3.13 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e das disposições legais pertinentes.

11.3.14. É facultado aos licitantes apresentarem propostas o que lhes permitirá, obedecidos os requisitos exigidos neste edital.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

12.2. Só serão aceitos lances decrescentes, cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e anteriormente registrado no sistema.

12.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, observados os prazos máximos para execução, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital e seus anexos.

13.1.1. Para efeito de julgamento, o preço global será o somatório dos preços finais expressos na respectiva **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (item VIII do anexo I)**, multiplicados pelo número de meses que constituem o prazo inicial de vigência do contrato.

13.1.2. Não serão aceitas propostas que apresentarem preço global mensal superior a R\$ **11.959,50** ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor global zero. Não se inclui, no presente caso, o percentual de desconto permitido, que poderá ser igual a zero.

13.2. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

13.3. Feita a conformidade, o Pregoeiro classificará o autor da proposta escrita de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas escritas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

13.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas escritas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

13.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais: o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente e de valores distintos.



Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS

Rua: Doutor Álvaro Costa n°.030

Fone Fax: 053 3238-1121

www.camarasjnore.rs.gov.br

[E-mail.administracao@camarasjnore.rs.gov.br](mailto:administracao@camarasjnore.rs.gov.br)

13.5.1. O tempo estimado para oferecimento (entre lances) será de, no máximo, 01 (um) minuto, podendo esse tempo ser aumentado, a critério do pregoeiro, na busca de melhor proposta.

13.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances.

13.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

13.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

13.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

13.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

13.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

13.12. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

13.13. Nas situações previstas nos itens 13.8., 13.9. e 13.12., o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.14. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, a critério do Pregoeiro.

13.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

13.16. Não se considerará qualquer oferta se não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

14.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

14.2. A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular o Cadastro Municipal de Fornecedores do Município de São José do Norte, ou com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto aos requisitos de habilitação exigidos nos itens 14.5 ao 14.8 deste edital.

14.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em nome exclusivamente da Matriz da Pessoa Jurídica participante, podendo o contrato futuro e as notas fiscais utilizar o CNPJ da filial responsável pela



prestação dos serviços, pois ambas pertencem a mesma Pessoa Jurídica e, portanto, de um único sujeito de direitos e obrigações.

14.4. DOCUMENTOS EXIGIDOS DE TODAS AS LICITANTES:

14.4.1. Declaração de que não existem fatos impeditivos conforme anexo II, especificando:

14.4.2. Declaração de que a empresa licitante atende a norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional, nº 20/98 e não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **Anexo III**.

14.4.3. Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado satisfatoriamente bens compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;

14.5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA AS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES:

14.5.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.5.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Excepcionalmente, enquanto não houver definição do órgão judiciário competente para expedição, a CNDT poderá ser substituída por declaração de conteúdo equivalente, nos termos do inciso IV, do artigo 27 e inciso V, do artigo 29 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.



14.5.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

14.5.4. A apresentação dos documentos constantes do presente item (item 14.5), não dispensam a apresentação dos documentos constantes do item anterior (item 14.4).

15. DO CONTRATO

15.1. As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas por instrumento contratual, na forma de Contrato e Nota de Empenho.

15.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, será verificada a sua aceitabilidade, decidindo-se motivadamente a respeito quanto ao objeto e valor, será procedida a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, e a ele adjudicado o objeto do certame, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3. Decorrido o prazo de validade da proposta apresentado pelo licitante vencedor, caso não ocorra a convocação para assinatura do Contrato, nem solicitação das partes para a prorrogação da validade da proposta, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.4. O contrato somente terá eficácia legal, a contar da data de assinatura.

15.5. Integrarão o Contrato, para todos os efeitos legais, este Pregão e seus Anexos e a proposta da licitante vencedora, independentemente de transcrição.

15.6. Sempre que o poder concedente proceder a alteração nos valores constantes no Plano Básico de Serviço da licitante vencedora, o percentual de desconto contratado incidirá sobre os novos valores estabelecidos, desde que o resultado dessa operação esteja em consonância com a média dos preços praticados no mercado;

15.7. A contratada deverá repassar todos os descontos e promoções que incidam sobre as tarifas, de forma que a Contratante, durante a vigência do contrato, possa usufruir as vantagens oferecidas ao mercado em geral.

15.8. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá apresentar, assim que solicitado, certidões comprovando situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.9. Os pagamentos serão efetuados à licitante vencedora, mensalmente e após a execução do serviço, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal.

15.10. O período de cobrança deverá possuir ciclo de medição do primeiro ao último dia do mês.



Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS

Rua: Doutor Álvaro Costa n°.030

Fone Fax: 053 3238-1121

www.camarasjnorte.rs.gov.br

[E-mail.administracao@camarasjnorte.rs.gov.br](mailto:administracao@camarasjnorte.rs.gov.br)

15.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

15.12. À Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

16.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos que até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente, para homologação.

17.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para a adjudicação e homologação do resultado da licitação.

17.3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação.

18. DOS RECURSOS CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO

18.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer (conforme inciso XVIII, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002), quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, ou a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis.

18.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer e a falta de manifestação da intenção de interpor recurso ao final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.



18.3. A ausência de representante legal da participante, na solenidade de abertura dos envelopes, será considerado como renúncia expressa ao direito de recorrer.

18.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

18.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação (inciso XXI, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002) do objeto da licitação ao licitante vencedor.

18.7. Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto à Divisão Legislativa da Câmara Municipal de São José do Norte – Rua Dr. Álvaro Costa,30 – São José do Norte - RS.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Para fixação das penalidades (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais), serão observados os seguintes critérios:

19.1.1. Advertência Escrita, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no contrato e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela CONTRATANTE, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

19.1.2. A multa de mora é a sanção pecuniária que será imposta, mediante termo encaminhado ao contratado pela autoridade competente, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato.

19.1.3. Multa de mora, aplicada por escrito, conforme abaixo, por atraso ou interrupção na execução do objeto contratado:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso;

b) atraso entre o 31º (trigésimo primeiro dia) até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso.

19.1.4. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do CONTRATO, pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual, em especial, quando a licitante vencedora:

a) não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.

b) impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO.

19.1.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, quando a CONTRATADA der causa à rescisão do CONTRATO pela inexecução total do objeto, sendo considerado como inexecução total do contrato o atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos na execução do objeto ora licitado.

19.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora ou CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de São José do Norte, salvo o valor correspondente à diferença entre o valor da fatura e o valor da multa, em caso de retenção da multa a partir da nota fiscal.

19.1.7. A aplicação de multa não exime a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.



Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS

Rua: Doutor Álvaro Costa n°.030

Fone Fax: 053 3238-1121

www.camarasjnorte.rs.gov.br

[E-mail.administracao@camarasjnorte.rs.gov.br](mailto:administracao@camarasjnorte.rs.gov.br)

19.1.8. Da aplicação das sanções de multa e de advertência, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na alínea "f", inciso I, art. 109 da Lei no 8.666/93.

19.1.9. A mora constituir-se-á independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

19.1.10. A aplicação de multa não exclui a possibilidade da imposição de outras penalidades.

19.1.11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta (art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002), não celebrar o contrato, fizer declaração falsa, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta (injustificadamente), falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação, contraditório e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São José do Norte e será declarado inidôneo e descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, após decorrido o prazo de dois anos, a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais (Caput do art. 81 e art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93), estando ainda sujeito à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos art. 77 a 80 do mesmo diploma.

19.1.13. A declaração de inidoneidade, ou de sua extinção, será publicada no Diário Oficial.

19.1.14. Será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, no caso de aplicação de declaração de inidoneidade.

19.1.15. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.1.16. Da aplicação de suspensão temporária caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na alínea "f", inciso I, art. 109 da Lei no 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial.

19.1.17. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de São José do Norte.

19.1.18. Na hipótese de aplicação de qualquer penalidade será resguardado o direito à defesa prévia, ao contraditório e à ampla defesa.

20. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato poderá ser alterado, desde que haja interesse da CONTRATANTE com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

20.1.1. Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou seja, a CONTRATANTE poderá, mediante ordem por escrito, mandar executar modificações, reparações ou substituições que, do ponto de vista técnico ou de qualidade, sejam comprovadamente necessárias para atender às especificações constantes deste CONTRATO, sendo esses serviços formalizados através de Termo Aditivo.



Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS

Rua: Doutor Álvaro Costa n°.030

Fone Fax: 053 3238-1121

www.camarasjnorte.rs.gov.br

[E-mail.administracao@camarasjnorte.rs.gov.br](mailto:administracao@camarasjnorte.rs.gov.br)

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.1.2. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor nominal da moeda inicial atualizado.

c) quando necessárias as supressões acima de 25% do valor inicial atualizado o do contrato.

21. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Será permitida a repactuação do contrato por acordo entre as partes, devidamente justificada, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ou da data da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato.

21.2. Na repactuação será adotado o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da licitante vencedora e, quando for o caso, as demais tabelas de preços máximos, relativas aos serviços objeto da licitação que não constam do referido Plano, aprovados pela ANATEL, vigente na data do pedido de repactuação, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL.

21.3. Caberá à CONTRATADA a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS e demais tabelas, aprovados pela ANATEL.

21.4. Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

22.2. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.3. A Licitante vencedora obriga-se a entregar ao Pregoeiro, num prazo máximo de dois dias úteis, após a habilitação no certame, as planilhas ajustadas, considerada a fase de lances.

22.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS

Rua: Doutor Álvaro Costa n°.030

Fone Fax: 053 3238-1121

www.camarasjnorte.rs.gov.br

[E-mail.administracao@camarasjnorte.rs.gov.br](mailto:administracao@camarasjnorte.rs.gov.br)

22.5. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

22.6. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8. A apresentação, por parte da licitante, dos envelopes de “PROPOSTA DE PREÇOS” e de “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” implicará na submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos.

22.9. O perfil de tráfego indicado corresponde à média mensal, em minutos, servindo somente de subsídio aos licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte.

22.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte.

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível saná-las durante a realização da sessão pública deste PREGÃO.

22.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.15. Após a Homologação da licitação, os licitantes não vencedores do certame terão 30 (trinta) dias para retirar seus respectivos envelopes de Habilitação que não foram abertos, junto a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte, sendo que, transcorrido esse prazo, os licitantes não vencedores autorizam a destruí-los.

22.16. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93.

22.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de São José do Norte –RS.

23. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

23.1. As informações, bem como os anexos da presente Licitação, encontram-se à disposição na Rua Dr. Alvaro Costa n°.030 Bairro Centro, São José do Norte, junto a Administração da Câmara de São José do Norte das 9h às 12hs e das 14hs às 17hs, de Segunda à Sexta-Feira pelo telefone (53) 3238-1121 ou ainda pelo [site www.camarasjnorte.rs.gov.br](http://www.camarasjnorte.rs.gov.br).



Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS
Rua: Doutor Álvaro Costa n°.030
Fone Fax: 053 3238-1121
www.camarasjnore.rs.gov.br
[E-mail.administracao@camarasjnore.rs.gov.br](mailto:administracao@camarasjnore.rs.gov.br)

São José do Norte, 20 de agosto 2014.

Vereador Fernando Antonio Machado
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2014
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO INTERNO N°:04 /2014**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL CELULAR – SERVIÇO DE SMS), DE 18 ACESSOS HABILITADOS, COM PORTABILIDADE E COM FORNECIMENTO DE 18 CHIPS EM REGIME DE COMODATO, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ESPECIFICADAS, em conformidade com a Lei geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Dos 18 acessos habilitados, 18 serão utilizados em regime de comodato a Câmara Municipal de São José do Norte.

II. JUSTIFICATIVA

Referida contratação se justifica em função das recentes mudanças ocorridas no sistema de telefonia no Brasil onde outras operadoras passaram a oferecer os aludidos serviços, vislumbrando-se, assim, a possibilidade de utilização desses serviços, com redução significativa dos preços praticados atualmente no sistema pós-pago, bem como a agilidade na comunicação entre membros do Legislativo Municipal, no exercício de suas funções.

III - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os **serviços básicos** a serem fornecidos são os seguintes:

TIPO DE LIGAÇÕES	DESCRIÇÃO
Chamadas VC1 – Móvel / Fixo	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
Chamadas VC1 – Móvel / Móvel (Mesma Operadora)	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.
Chamadas VC1 – Móvel / Móvel (Outras Operadoras)	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras.
Chamadas VC1 – Intra-rede	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencentes ao Plano Contratado.
Chamadas VC2 - Móvel / Fixo	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
Chamadas VC2 - Móvel / Móvel	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular.
Chamadas VC3 - Móvel / Fixo	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área



Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS

Rua: Doutor Álvaro Costa nº.030

Fone Fax: 053 3238-1121

www.camarasjnorte.rs.gov.br

[E-mail.administracao@camarasjnorte.rs.gov.br](mailto:administracao@camarasjnorte.rs.gov.br)

	de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
Chamadas VC3 - Móvel / Móvel	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular.
VC2 e VC3 Recebida em roaming	Chamadas recebidas em roaming, dentro da área de concessão da Operadora Original, mas fora da área de registro da linha
VC3 Recebida em roaming	Chamadas recebidas em roaming no resto do Brasil.
Adicional (AD 1)	Chamadas originadas fora da área de mobilidade do assinante e dentro da área de concessão da operadora.
Adicional (AD 2)	Chamadas originadas fora da área de concessão da operadora.
Deslocamento (DSL 1)	Chamadas recebidas pelo assinante quando em "roaming" fora de sua área de mobilidade e dentro da área de concessão da operadora.
Deslocamento (DSL 2)	Chamadas recebidas pelo assinante quando em "roaming" fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora.
Caixa postal	Chamadas originadas para o serviço de caixa postal.
Serviço de mensagem	Mensagens originadas para outros aparelhos celulares.
Chamadas identificadas	Acesso ao serviço mesmo com o telefone desligado.
Transferência temporária	Possibilitar ao usuário receber chamadas outra linha de acesso, móvel ou fixo.
Chamada em espera	Possibilitar ao usuário receber uma chamada, durante outra ligação.

3.2. Da área de cobertura:

3.2.1. Quanto à abrangência territorial dos serviços, a futura contratada deverá:

I - oferecer os serviços de telefonia pessoal em todo território nacional com o sistema de transferência automática – **roaming** automático - quando o equipamento (aparelho celular) estiver fora da área de abrangência da operadora, possibilitando aos usuários da Contratante, na condição de visitantes, receber prestação do SMC em redes de outras prestadoras de serviço; e

II - dispor de sistema de telefonia celular digital compatível em todos os estados da federação.

3.3. Da assinatura mensal e da tarifação:

A contratada deverá fornecer, sem custos de ativação, assinatura mensal e tarifação de todos os serviços objeto da contratação.

3.4. Dos chips:

3.4.1. As linhas indicadas neste Termo de Referência deverão ser homologadas pela contratada em CHIPS -devidamente habilitados.

3.4.2. Na hipótese de perda, roubo, furto ou em outras hipóteses não imputáveis à prestadora de serviços, a Câmara Municipal arcará com o custo relativo à substituição do chip.

IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

4.1.1. DA CONTRATANTE:

4.1.1.1. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA;

4.1.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

4.1.1.3. Acompanhar, por intermédio da fiscalização, o saldo existente entre o valor contratado e o valor executado, informando ao Ordenador de Despesas, tempestivamente, eventuais desequilíbrios, considerando-se o período de execução do contrato em relação ao quantitativo contratado, assessorando sobre as providências cabíveis

4.1.1.4. Assegurar-se que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;

4.1.1.5. Documentar as ocorrências havidas e conferir as ligações realizadas, a fim de notificar a CONTRATADA sobre eventuais descumprimentos ao contrato;

4.1.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

4.1.1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;

4.1.1.8. Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;

4.1.1.9. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;



Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS

Rua: Doutor Álvaro Costa nº.030

Fone Fax: 053 3238-1121

www.camarasjnorte.rs.gov.br

[E-mail.administracao@camarasjnorte.rs.gov.br](mailto:administracao@camarasjnorte.rs.gov.br)

4.1.1.10. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

4.1.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela Empresa vencedora durante a visita técnica;

4.1.1.12. Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso;

4.1.1.13. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;

4.1.1.14. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual.

4.1.1.15. Rejeitar as propostas técnicas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos especificados.

4.1.1.16. Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações.

4.1.1.17. Expedir a ordem de serviço e requisição dos aparelhos telefônicos;

4.1.1.18. entregar, ao término do contrato, os aparelhos nas condições de conservação em que se encontrem, caso exigido pela contratante.

4.1.1.19. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data de emissão das contas telefônicas.

4.1.2. DA CONTRATADA

4.1.2.1. Além das responsabilidades resultantes do Edital de Pregão, da Lei nº 9.472/97, da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/02 do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, caberá à Contratada se responsabilizar pelo cumprimento, dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, assim, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato, se obrigando à:

I - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

II - Fornecer à Contratante os CHIPS habilitados de telefonia para o **SMC**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial da empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, com as linhas homologadas, sem quaisquer acréscimos quanto às aquisições dos chips ;

III - colocar à disposição da Contratante atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento ou acesso aos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento, das 8h às 19 horas;

IV - apresentar e colocar à disposição da Contratante as soluções que mantenham a segurança, a qualidade das comunicações.;

V - colocar à disposição, sempre que solicitado pela Contratante, informações sobre a utilização de terminais, em consonância com a legislação em vigor;

VI - manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

VII - Indicar no mínimo um funcionário para atuar como preposto (a ser aceito pela Câmara Municipal de São José do Norte) durante o período de vigência do contrato, na intermediação entre a Câmara Municipal de São José do Norte e a CONTRATADA, de modo a manter a supervisão permanente dos serviços e obter uma operação correta e eficaz, assim como fornecer os seguintes dados: nome completo, número do documento de identidade e do CNPF/CPF, números telefônicos, números de *pager* ou outros meios para contato, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

VIII - manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais, observando que qualquer eventual bloqueio dos terminais somente será executado por solicitação da Contratante;

IX - atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e em casos de interrupção dos serviços contratados que deverão ser plenamente restabelecidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;

X - Se, depois de notificada, a CONTRATADA recusar-se a efetuar os reparos solicitados, ou não os sanar em tempo hábil, a CONTRATANTE terá o direito de executá-los e cobrar seus custos da CONTRATADA. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos.

XI - comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XII – Executar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico (que se façam necessários à continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato).;

XIII - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços (desde que indispensáveis e motivados), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

XIV - abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante;

XV - Manter serviço "anti-fraude", durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para todo o período de execução e, em caso de ocorrer clonagem, adotar as providências de correção imediatamente após o conhecimento do evento;



Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS

Rua: Doutor Álvaro Costa n°.030

Fone Fax: 053 3238-1121

www.camarasjnorte.rs.gov.br

[E-mail.administracao@camarasjnorte.rs.gov.br](mailto:administracao@camarasjnorte.rs.gov.br)

XVI – Detalhar, nas faturas/notas fiscais, todas as ligações realizadas e ou recebidas à cobrar, por linha telefônica móvel (número do telefone chamado/recebido à cobrar, horário da ligação, tempo de duração da chamada em minutos e valor da ligação), a fim de viabilizar a conferência, pela fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte, dos valores cobrados;

XVII - Fornecer demonstrativos de utilização de serviços (perfil de tráfego) trimestralmente (ou quando solicitado), ou qualquer outra informação pertinente ao objeto do contrato que venha a ser solicitada eventualmente.

XVIII - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIX - responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

XX - acolher as solicitações da Contratante sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

XXI - prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;

XXII - aceitar, em caso de agrupamento, novas habilitações que deverão ser incluídas na ordem estabelecida pela contratada, observados os limites legais (§ 1º, do art. 65, da lei 8.666/93);

XXIII - cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

XXIV - responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluída a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela Contratante;

XXV - constar na Nota Fiscal (fatura) o percentual de desconto ofertado, bem como os valores impressos em reais;

XXVI - Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

XXVII - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

XXVIII - será vedada à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, **CAUCIONAR** ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

XXIX - responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

XXX - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

4.1.3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.3.1. A prestação dos serviços iniciar-se-á, no máximo, em até 15 dias após a assinatura do Contrato, obedecendo às condições editalícias.

V. CUSTO MENSAL ESTIMADO E PERFIL DE TRÁFEGO

5.1. DO CUSTO ESTIMADO

5.1.1. O custo mensal estimado para a prestação dos serviços listados é de:

ITEM 1 –18 ACESSOS HABILITADOS			
SERVIÇOS BÁSICOS	QTDE ESTIMADA DE MINUTOS MENSAL / UNIDADES / EVENTOS	PREÇO UNITÁRIO (POR MINUTO) R\$	PREÇO FINAL MÁXIMO (R\$)
Chamadas VC1 – Móvel/Fixo	1.600	0,33	528,00



Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS

Rua: Doutor Álvaro Costa n°.030

Fone Fax: 053 3238-1121

www.camarasjornorte.rs.gov.br

[E-mail.administracao@camarasjornorte.rs.gov.br](mailto:administracao@camarasjornorte.rs.gov.br)

Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (mesma operadora)	11.600	0,33	3.828,00
Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)	7.500	0,50	3.750,00
Chamadas VC1 – Intra-grupo	Xxx	xxx	xxx
Chamadas VC2 – Móvel/Fixo	350	1,33	465,50
Chamadas VC2 – Móvel/Móvel (Mesma operadora)	800	1,37	1.096,00
Chamadas VC2 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)	800	1,33	1.064,00
Chamadas VC3 – Móvel/Fixo			
Chamadas VC3 – Móvel/Móvel (Mesma operadora)			
Chamadas VC3 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)	200	1,60	190,00
AD 1 – dentro do RS	120	0,60	72,00
AD 2 – outros estados	120	0,60	72,00
Deslocamento (DSL 1) – dentro do RS	120	0,60	72,00
Deslocamento (DSL 2)	120	0,60	72,00
SMS (TORPEDO)	2.000	0,33	660,00
Acesso à Caixa Postal	150	0,60	90,00
Chamadas Identificadas	Xxx	xxx	xxx
Transferência Temporária	Xxx	xxx	xxx
Chamada em espera	Xxx	xxx	xxx
Assinaturas mensais	18		
TOTAL MENSAL			11.959,50
TOTAL GLOBAL DO ITEM (para um período de execução de 12 meses) →			143.514,00

5.2. DO PERFIL DE TRÁFEGO

5.2.1. O perfil de tráfego informado, para fins de cotação de proposta, não deve ser limitador dos serviços de telefonia a serem prestados à Câmara Municipal de São José do Norte/RS. Portanto, esses deverão atender à demanda da CONTRATANTE durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações seja superior ao perfil informado.

5.2.2. O perfil de tráfego constante da TABELA abaixo, em decorrência de sua natureza estimativa, servirá tão somente de referencial para as licitantes formularem suas propostas, indicarem o percentual de desconto e posterior análise da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.2.3. Para a cotação de preços, as licitantes devem considerar que todas as ligações ocorrem nos horários correspondentes à tarifa normal.

ITEM 1 – 18 ACESSOS HABILITADOS		
TIPO DE LIGAÇÕES	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE MINUTOS / UNIDADE / EVENTO (ESTIMATIVA ANUAL)
	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do	13.000



Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS

Rua: Doutor Álvaro Costa n.º.030

Fone Fax: 053 3238-1121

www.camarasjnor.te.rs.gov.br

[E-mail.administracao@camarasjnor.te.rs.gov.br](mailto:administracao@camarasjnor.te.rs.gov.br)

Chamadas VC1 – Móvel / Fixo)	assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.	
Chamadas VC1 – Móvel / Móvel (Mesma Operadora)	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal de mesma operadora.	120.000
Chamadas VC1 – Móvel / Móvel (Outras Operadoras)	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da outras operadoras.	70.000
Chamadas VC1 – Intra-Grupo	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencentes ao Plano Contratado.	****
Chamadas VC2 - Móvel / Fixo	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área do Estado do Rio Grande do Sul. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.	4.200
Chamadas VC2 - Móvel / Móvel (Mesma Operadora)	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular.	9.600
Chamadas VC2 - Móvel / Móvel (outras operadoras)	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular.	9.600
Chamadas VC3 - Móvel / Fixo	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área do Estado do Rio Grande do Sul. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.	1.200
Chamadas VC3 - Móvel / Móvel (Mesma Operadora)	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área do Estado do Rio Grande do Sul. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular.	2.400
Chamadas VC3 - Móvel / Móvel (outras operadoras)	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular.	2.400
Adicional (AD 1) Dentro do RS	Chamadas originadas fora da área de mobilidade do assinante e dentro da área do Estado do Rio Grande do Sul.	50
Adicional (AD 2) Outros estados	Chamadas originadas fora da área do Estado do Rio Grande do Sul.	50
Deslocamento (DSL 1) Dentro do RS	Chamadas recebidas pelo assinante quando em "roaming" fora de sua área de mobilidade e dentro da área do Estado do Rio Grande do Sul.	50
Deslocamento (DSL 2)	Chamadas recebidas pelo assinante quando em "roaming" fora de sua área de mobilidade e fora da área do Estado do Rio Grande do Sul.	50
SMS (TORPEDO)	Envio de mensagem, SMS ou TORPEDO, para outro celular de qualquer operadora.	26.000
Acesso à Caixa Postal	Serviço de acesso à caixa postal.	1.900
Assinaturas mensais	Serviço de utilização das 18 (DEZOITO) linhas SMC ou SMP, pós-pago.	

VI. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido pelos serviços efetivamente prestados, contra a apresentação das respectivas faturas, devendo a fatura ser entregue com 05 (cinco) dias de antecedência do seu vencimento.

6.2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá entregar os documentos de cobrança no Setor de Protocolo da Contratante, consistente de uma fatura única mensal do total do gasto com os serviços contratados, acompanhadas de relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos, com a utilização de serviços de cada linha.

6.3. A contratada deverá endereçar a fatura única mensal juntamente com as contas individuais ou agrupadas para o seguinte endereço de cobrança: Rua Dr. Álvaro Costa n.º.30, CEP: 96225-000– São José do Norte – RS.



Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS

Rua: Doutor Álvaro Costa n°.030

Fone Fax: 053 3238-1121

www.camarasjnorte.rs.gov.br

[E-mail.administracao@camarasjnorte.rs.gov.br](mailto:administracao@camarasjnorte.rs.gov.br)

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, nem serão realizados pagamentos de serviços prestados em exercícios financeiros anteriores, em virtude de falhas da prestadora na apresentação da cobrança em tempo hábil.

6.5. A Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.6. Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora, mensalmente e após a execução do serviço, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal.

6.7. O período de cobrança deverá possuir ciclo de medição do primeiro ao último dia do mês.

6.8. Os preços pactuados não poderão sofrer reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, na forma do § 1º do Art. 28 da Lei 9.069, de 20 de junho de 1995. Após esse período o contrato poderá ser reajustado com base nos índices oficiais divulgados pela ANATEL, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada.

6.9. O reajuste de que trata o item anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo Poder concedente, conforme disposto no § 5º do Art. 28 da Lei 9.069/95, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada.

6.10. De forma análoga à regra prevista no item anterior, caso a ANATEL venha a determinar redução no valor de tarifas, a contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar o ato imediatamente à Contratante, repassando a redução nas próximas faturas.

6.11. Na hipótese de majoração de tarifa, a Contratante somente pagará os novos valores após lavratura e assinatura de termo aditivo contendo a descrição do reajuste concedido, após autorização da Autoridade Administrativa.



Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS
Rua: Doutor Álvaro Costa n°.030
Fone Fax: 053 3238-1121
www.camarasjnorte.rs.gov.br
[E-mail.administracao@camarasjnorte.rs.gov.br](mailto:administracao@camarasjnorte.rs.gov.br)

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2014
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO INTERNO N°:04 /2014

ANEXO II

Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº
_____, sediada _____(endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

São José do Norte, ____/____/2014____

Assinatura do representante legal

(nome representante legal)

CPF

IDENTIDADE

Nº DO CNPJ



Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS
Rua: Doutor Álvaro Costa n°.030
Fone Fax: 053 3238-1121
www.camarasjnorte.rs.gov.br
[E-mail.administracao@camarasjnorte.rs.gov.br](mailto:administracao@camarasjnorte.rs.gov.br)

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2014
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO INTERNO N°: 04/2014

ANEXO III

Modelo de Declaração de que não emprega menores

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

(NOME DA EMPRESA)....., inscrito no CNPJ
n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do
disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

São José do Norte, ____/____/____2014____

Assinatura do representante legal

(nome representante legal)

CPF

IDENTIDADE

Nº DO CNPJ

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS

Rua: Doutor Álvaro Costa n°.030

Fone Fax: 053 3238-1121

www.camarasjnorte.rs.gov.br

[E-mail.administracao@camarasjnorte.rs.gov.br](mailto:administracao@camarasjnorte.rs.gov.br)



Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS

Rua: Doutor Álvaro Costa n°.030

Fone Fax: 053 3238-1121

www.camarasjnorte.rs.gov.br

[E-mail.administracao@camarasjnorte.rs.gov.br](mailto:administracao@camarasjnorte.rs.gov.br)

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2014
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO INTERNO N°:04 /2014**

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00653833/0001-51, com sede na Rua Doutor Alvaro Costa nº.030, nesta cidade de São José do Norte/RS, representada neste ato por seu Presidente, **Vereador Fernando Antonio Machado**, brasileiro, CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE** e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE _____, com sede na Rua _____ neste ato representado _____, designada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo Interno 04/2014, referente ao Pregão Presencial nº 02/2014, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato de **prestação de serviço de telefonia móvel local**, em regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel (serviço móvel celular – SMC ou serviço móvel pessoal – SMP), de 18 CHIPS de acessos habilitados, com portabilidade em regime de comodato, em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.2. Dos 18 acessos habilitados, serão fornecidos em regime de comodato para a Câmara Municipal.

1.3. A cobertura do serviço deverá ser nacional, nos seguintes termos:

1.3.1. Deverá compreender todo o perímetro urbano de São José do Norte;

1.3.2. Nos demais locais, deverá compreender a área em que a vencedora possuir o serviço;

1.3.3. Durante o período contratual, os serviços deverão ser prestados nas áreas em que a vencedora realizar a expansão da cobertura.

1.6. Na prestação dos serviços em roaming nacional, é vedada a cobrança de qualquer custo adicional ao ofertado quando a utilização ocorrer dentro da rede de cobertura da operadora, podendo, contudo, ser cobrado os serviços realizados utilizando a rede de outra operadora. Nessa hipótese, não poderão tais acessos ser considerados dentro da franquia contratada.



Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS

Rua: Doutor Álvaro Costa n°.030

Fone Fax: 053 3238-1121

www.camarasjnorte.rs.gov.br

[E-mail.administracao@camarasjnorte.rs.gov.br](mailto:administracao@camarasjnorte.rs.gov.br)

1.7. À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão também: a Lei nº 9.742 de 16/07/97 (Lei Geral de Telecomunicações), a Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), o Decreto nº 2.534, de 02/04/98 (Plano Geral de Outorga - PGO), todos os Atos da ANATEL que versem sobre o objeto do presente Contrato e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

1.8. O presente objeto poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no 2º do art. 65, consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27/05/98.

1.9. A contratada poderá proceder subcontratação parcial para os serviços de longa distancia conforme os termos do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A prestação de serviços ora contratados obedecerá ao estipulado em Contrato e Pregão nº 02/2014, bem como a proposta apresentada, além das obrigações assumidas nos documentos, constantes do Processo Licitatório incluso ao Processo Interno nº 04/2014 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Contratante pagará à contratada, pelos serviços ora contratados, o preço anual estimado de R\$ _____, (_____) e, mensalmente, o valor estimado de R\$ _____, (_____).

3.2. O preço unitário por minuto / unidade / evento, para cada um dos itens contratados, será o seguinte:

ITEM 1 – 21 ACESSOS HABILITADOS	
SERVIÇOS BÁSICOS	PREÇO FINAL (R\$)
Chamadas VC1 – Móvel/Fixo	
Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (mesma operadora)	
Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)	
Chamadas VC1 – Intra-grupo	xxx
Chamadas VC2 – Móvel/Fixo	
Chamadas VC2 – Móvel/Móvel (Mesma operadora)	
Chamadas VC2 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)	
Chamadas VC3 – Móvel/Fixo	
Chamadas VC3 – Móvel/Móvel (Mesma operadora)	
Chamadas VC3 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)	
AD 1 – dentro do RS	xxx
AD 2 – outros estados	xxx
Deslocamento (DSL 1) – dentro do RS	xxx
Deslocamento (DSL 2)	xxx
SMS (TORPEDO)	
Acesso à Caixa Postal	
Chamadas Identificadas	xxx
Transferência Temporária	xxx
Chamada em espera	xxx
Assinaturas mensais	



Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS

Rua: Doutor Álvaro Costa n°.030

Fone Fax: 053 3238-1121

www.camarasjnorte.rs.gov.br

[E-mail.administracao@camarasjnorte.rs.gov.br](mailto:administracao@camarasjnorte.rs.gov.br)

Assinatura mensal do serviço tarifador zero (valor fixo) intra-grupo	
TOTAL MENSAL	
TOTAL DO ITEM (para um período de execução de 12 meses) →	

3.3. Nos valores acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições etc), taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

3.4. A contratada deverá repassar todos os descontos e promoções que incidam sobre as tarifas, de forma que a Contratante, durante a vigência do contrato, possa usufruir as vantagens oferecidas ao mercado em geral.

3.5. Os preços pactuados não poderão sofrer reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, na forma do § 1º do Art. 28 da Lei 9.069, de 20 de junho de 1995. Após esse período o contrato poderá ser reajustado com base nos índices oficiais divulgados pela ANATEL, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada.

3.6. O reajuste de que trata o item anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo Poder concedente, conforme disposto no § 5º do Art. 28 da Lei 9.069/95, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada.

3.7. De forma análoga à regra prevista no item anterior, caso a ANATEL venha a determinar redução no valor de tarifas, a contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar o ato imediatamente à Contratante, repassando a redução nas próximas faturas.

3.8. Na hipótese de majoração de tarifa, a Contratante somente pagará os novos valores após lavratura e assinatura de termo aditivo contendo a descrição do reajuste concedido, após autorização da Autoridade Administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido pelos serviços efetivamente prestados, contra a apresentação das respectivas faturas, devendo a fatura ser entregue com 05 (cinco) dias de antecedência do seu vencimento.

4.2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá entregar os documentos de cobrança no Setor de Protocolo da Contratante, consistente de uma fatura única mensal do total do gasto com os serviços contratados, acompanhadas de relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos, com a utilização de serviços de cada linha.

4.3. A contratada deverá endereçar a fatura única mensal juntamente com as contas individuais ou agrupadas para o seguinte endereço de cobrança: Rua Dr.Álvaro Costa, 30, CEP:96225-000 – São José do Norte – RS.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, nem serão realizados pagamentos de serviços prestados em exercícios financeiros anteriores, em virtude de falhas da prestadora na apresentação da cobrança em tempo hábil.

4.5. À Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.



Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS

Rua: Doutor Álvaro Costa n°.030

Fone Fax: 053 3238-1121

www.camarasjnorte.rs.gov.br

[E-mail.administracao@camarasjnorte.rs.gov.br](mailto:administracao@camarasjnorte.rs.gov.br)

4.6. Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora, mensalmente e após a execução do serviço, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal.

4.7. O período de cobrança compreenderá um ciclo de medição do primeiro ao último dia do mês.

4.8. Se constatada irregularidade, quer por omissão de dados ou elementos identificadores do respectivo pagamento ou por não cumprimento de cláusulas deste contrato e do respectivo edital, a fatura/nota fiscal será devolvida à CONTRATADA;

4.9. O valor correspondente à recomposição do valor nominal da moeda, por atraso no pagamento, poderá ser incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

4.10. As faturas/notas fiscais que contiverem cobrança referente à recomposição do valor nominal da moeda, por atraso no pagamento, deverão ser acompanhadas de demonstração analítica do valor correspondente e do comprovante de entrega das faturas/notas fiscais no setor de protocolo da CONTRATANTE, que ensejaram o atraso;

4.11. Sobre os pagamentos decorrentes deste CONTRATO incidirá retenção na fonte, nos termos do que estabelecem as instruções normativas da Secretaria da Receita Federal;

4.12 Os pagamentos serão realizados se estiverem mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5.2. As notas de empenho referentes a exercícios futuros serão emitidas a seu tempo e apostiladas ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Levando em conta o caráter do serviço a ser prestado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE abdica de seu direito de exigir a prestação de garantia contratual estipulada no Art. 56 da Lei 8666.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses;

7.2. A vigência do contrato poderá ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, mantidas as especificações e condições constantes do Edital de licitação e seus Anexos.

7.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS

Rua: Doutor Álvaro Costa n°.030

Fone Fax: 053 3238-1121

www.camarasjnorte.rs.gov.br

[E-mail.administracao@camarasjnorte.rs.gov.br](mailto:administracao@camarasjnorte.rs.gov.br)

- 8.1.** Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- 8.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 8.3.** Acompanhar, por intermédio da fiscalização, o saldo existente entre o valor contratado e o valor executado, informando ao Ordenador de Despesas, tempestivamente, eventuais desequilíbrios, considerando-se o período de execução do contrato em relação ao quantitativo contratado, assessorando sobre as providências cabíveis;
- 8.4.** Assegurar-se que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- 8.5.** Documentar as ocorrências havidas e conferir as ligações realizadas, a fim de notificar a CONTRATADA sobre eventuais descumprimentos ao contrato;
- 8.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- 8.7.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;
- 8.8.** Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;
- 8.9.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;
- 8.10.** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 8.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela Empresa vencedora durante a visita técnica;
- 8.12.** Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso;
- 8.13.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;
- 8.14.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual;
- 8.15.** Rejeitar as propostas técnicas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos especificados;
- 8.16.** Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações;
- 8.17.** Expedir a ordem de serviço e requisição dos aparelhos telefônicos;
- 8.18.** Entregar, ao término do contrato, os aparelhos nas condições de conservação em que se encontrem, caso exigido pela contratante.
- 8.19.** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data de emissão das contas telefônicas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS

Rua: Doutor Álvaro Costa n°.030

Fone Fax: 053 3238-1121

www.camarasjnorte.rs.gov.br

[E-mail.administracao@camarasjnorte.rs.gov.br](mailto:administracao@camarasjnorte.rs.gov.br)

9.1. Além das responsabilidades resultantes do Edital de Pregão, da Lei nº 9.472/97, da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/02 do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, caberá à Contratada se responsabilizar pelo cumprimento, dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, assim, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato, se obrigando à:

I - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

II - Fornecer à Contratante os aparelhos habilitados de telefonia para o SMC, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial da empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, com as linhas homologadas, sem quaisquer acréscimos quanto às aquisições dos aparelhos, habilitações de linhas ou taxa de serviço de ativação dos celulares;

III - colocar à disposição da Contratante atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos aparelhos ou acesso aos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento, das 8h às 19 horas;

IV - apresentar e colocar à disposição da Contratante as soluções que mantenham a segurança, a qualidade das comunicações e a modernidade dos aparelhos;

V - colocar à disposição, sempre que solicitado pela Contratante, informações sobre a utilização de terminais, em consonância com a legislação em vigor;

VI - manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

VII - Indicar no mínimo um funcionário para atuar como preposto (a ser aceito pela Câmara Municipal de São José do Norte) durante o período de vigência do contrato, na intermediação entre a Câmara Municipal de São José do Norte e a CONTRATADA, de modo a manter a supervisão permanente dos serviços e obter uma operação correta e eficaz, assim como fornecer os seguintes dados: nome completo, número do documento de identidade e do CNPJ/CPF, números telefônicos, números de *pager* ou outros meios para contato, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

VIII - manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais, observando que qualquer eventual bloqueio dos terminais somente será executado por solicitação da Contratante;

IX - atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e em casos de interrupção dos serviços contratados que deverão ser plenamente restabelecidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;

X - Se, depois de notificada pela Câmara de Vereadores, a CONTRATADA recusar-se a efetuar os reparos solicitados, ou não os sanar em tempo hábil, a Câmara de Vereadores terá o direito de executá-los e cobrar seus custos da CONTRATADA. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos.



Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS

Rua: Doutor Álvaro Costa n°.030

Fone Fax: 053 3238-1121

www.camarasjnorte.rs.gov.br

[E-mail.administracao@camarasjnorte.rs.gov.br](mailto:administracao@camarasjnorte.rs.gov.br)

XI - comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XII – Executar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico (que se façam necessários à continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato), com fornecimento de material para os equipamentos que forem fornecidos aos usuários;

XIII - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços (desde que indispensáveis e motivados), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

XIV - abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante;

XV - Manter serviço “anti-fraude”, durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para todo o período de execução e, em caso de ocorrer clonagem, adotar as providências de correção imediatamente após o conhecimento do evento;

XVI – Detalhar, nas faturas/notas fiscais, todas as ligações realizadas e ou recebidas a cobrar, por linha telefônica móvel (número do telefone chamado/recebido à cobrar, horário da ligação, tempo de duração da chamada em minutos e valor da ligação), a fim de viabilizar a conferência, pela fiscalização da Câmara de Vereadores de São José do Norte, dos valores cobrados;

XVII - Fornecer demonstrativos de utilização de serviços (perfil de tráfego) trimestralmente (ou quando solicitado), ou qualquer outra informação pertinente ao objeto do contrato que venha a ser solicitada eventualmente.

XVIII - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIX - responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

XX - acolher as solicitações da Contratante sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

XXI - prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;

XXII - aceitar, em caso de agrupamento, novas habilitações que deverão ser incluídas na ordem estabelecida pela contratada, observados os limites legais (§ 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93);

XXIII - cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

XXIV - responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluída a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela Contratante;



Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS

Rua: Doutor Álvaro Costa n°.030

Fone Fax: 053 3238-1121

www.camarasjnorte.rs.gov.br

[E-mail.administracao@camarasjnorte.rs.gov.br](mailto:administracao@camarasjnorte.rs.gov.br)

XXV - constar na Nota Fiscal (fatura) o percentual de desconto ofertado, bem como os valores impressos em reais;

XXVI - Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

XXVII - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

XXVIII - será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

XXIX - responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

XXX - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Para fixação das penalidades (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais), serão observados os seguintes critérios:

10.2. Advertência Escrita, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no contrato e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela CONTRATANTE, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

10.3. A multa de mora é a sanção pecuniária que será imposta, mediante termo encaminhado ao contratado pela autoridade competente, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato.

10.4. Multa de mora, aplicada por escrito, conforme abaixo, por atraso ou interrupção na execução do objeto contratado:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso;

b) atraso entre o 31º (trigésimo primeiro dia) até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso.

10.5. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do CONTRATO, pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual, em especial, quando a licitante vencedora:

a) não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.

b) impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO.

10.6. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, quando a CONTRATADA der causa à rescisão do CONTRATO pela inexecução total do objeto, sendo considerado como inexecução total do contrato o atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos na execução do objeto ora licitado.



Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS

Rua: Doutor Álvaro Costa n°.030

Fone Fax: 053 3238-1121

www.camarasjnorte.rs.gov.br

[E-mail.administracao@camarasjnorte.rs.gov.br](mailto:administracao@camarasjnorte.rs.gov.br)

10.7. Multa, em qualquer fase ou etapa, correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora ou CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de São José do Norte, salvo o valor correspondente à diferença entre o valor da fatura e o valor da multa, em caso de retenção da multa a partir da nota fiscal.

10.9. A aplicação de multa não exime a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

10.10. Da aplicação das sanções de multa e de advertência, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na alínea "f", inciso I, art. 109 da Lei no 8.666/93.

10.11. A mora constituir-se-á independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.12. A aplicação de multa não exclui a possibilidade da imposição de outras penalidades.

10.13. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta (art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002), não celebrar o contrato, fizer declaração falsa, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta (injustificadamente), falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação, contraditório e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São José do Norte e será declarado inidôneo e descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, após decorrido o prazo de dois anos, a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais (Caput do art. 81 e art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93), estando ainda sujeito à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos art. 77 a 80 do mesmo diploma.

10.14. A declaração de inidoneidade, ou de sua extinção, será publicada no Diário Oficial.

10.15. Será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, no caso de aplicação de declaração de inidoneidade.

10.16. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.17. Da aplicação de suspensão temporária caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na alínea "f", inciso I, art. 109 da Lei no 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial.

10.18. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de São José do Norte.

10.19. Na hipótese de aplicação de qualquer penalidade será resguardado o direito à defesa prévia, ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS

Rua: Doutor Álvaro Costa n°.030

Fone Fax: 053 3238-1121

www.camarasjnorte.rs.gov.br

[E-mail.administracao@camarasjnorte.rs.gov.br](mailto:administracao@camarasjnorte.rs.gov.br)

11.1. O contrato poderá ser alterado, desde que haja interesse da CONTRATANTE com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.2. Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou seja, a CONTRATANTE poderá, mediante ordem por escrito, mandar executar modificações, reparações ou substituições que, do ponto de vista técnico ou de qualidade, sejam comprovadamente necessárias para atender às especificações constantes deste CONTRATO, sendo esses serviços formalizados através de Termo Aditivo.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor nominal da moeda inicial atualizado.

c) quando necessárias as supressões acima de 25% do valor inicial atualizado o do contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA REPACTUAÇÃO

12.1. Será permitida a repactuação do contrato por acordo entre as partes, devidamente justificada, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ou da data da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato.

12.2. Na repactuação será adotado o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da licitante vencedora e, quando for o caso, as demais tabelas de preços máximos, relativas aos serviços objeto da licitação que não constam do referido Plano, aprovados pela ANATEL, vigente na data do pedido de repactuação, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL.

12.3. Caberá à CONTRATADA a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS e demais tabelas, aprovados pela ANATEL.

12.4. Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

13.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS

Rua: Doutor Álvaro Costa n°.030

Fone Fax: 053 3238-1121

www.camarasjnorte.rs.gov.br

[E-mail.administracao@camarasjnorte.rs.gov.br](mailto:administracao@camarasjnorte.rs.gov.br)

13.3. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados abaixo, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis:

I - o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - a lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão ou execução do serviço, nos prazos estipulados;

III - o atraso injustificado do início da execução ou prestação do serviço;

IV - a paralisação da execução ou prestação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XII - Descumprir a determinação constitucional de não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ou não empregar menor de dezesseis anos, salvo empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

13.4. A rescisão deste contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para CONTRATANTE;

13.5. Da rescisão contratual por ato unilateral da Administração caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na alínea "e", do art. 109, da Lei 8.666/93.

13.6. A rescisão deste contrato poderá ser judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

13.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA CATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. - Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação na imprensa oficial do Município, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DAS OMISSÕES E DO FORO



Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte – RS

Rua: Doutor Álvaro Costa n°.030

Fone Fax: 053 3238-1121

www.camarasjnorte.rs.gov.br

[E-mail.administracao@camarasjnorte.rs.gov.br](mailto:administracao@camarasjnorte.rs.gov.br)

15.1. Aplicam-se todas as disposições da Lei de Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro de São José do Norte, por força da disposição do art. 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, especialmente as introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São José do Norte/RS, _____ de _____ de 2014.

Vereador FERNANDO ANTONIO MACHADO
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF: